

PARECER n° 003/2026
ADESÃO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

ORIGEM: Controladoria Geral do Município

DESTINO: Procuradoria Jurídica do Município

INTERESSADO: Secretaria Municipal de Saúde/Fundo Municipal Saúde

PROCESSO ADMINISTRATIVO: 2025021530

PROCESSO ELETRÔNICO: 2025111807010

MODALIDADE: Adesão à ARP n° 047.2/2024 - SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA E TURISMO DE GURUPI-TO

OBJETO: Prestação de Serviço de Buffet.

Senhores,

Trata-se de processo para Prestação de Serviço de Buffet. Adesão parcial à Adesão à ARP n° 047.2/2024 - SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA E TURISMO DE GURUPI-TO, instrumento com vigência até 05/11/2026, oriunda do Pregão Eletrônico n° 2024.041 e Processo Licitatório n° 2025111807010/2025021530. Contratada: REAL FOTOGRAFIAS E EVENTOS LTDA, CNPJ n°. 04.698.576/0001-25.

Anote-se, por oportuno, que incumbe à Controladoria Geral prestar orientações sob o prisma estritamente técnico, não competindo a esta adentrar à análise de conveniência e oportunidade dos atos praticados no âmbito dos órgãos responsáveis. Contudo, mister pautar pela observância dos princípios licitatórios, devendo informar que as contratações mediante Adesão de licitação não significam o fiel cumprimento dos princípios intrínsecos que orientam a atuação administrativa, pois o Gestor Público está obrigado a seguir um procedimento administrativo determinado.

Ademais, com intuito de assegurar a prevalência dos princípios jurídicos explícitos e implícitos constantes no Texto Constitucional, recomendamos ao Gestor que tenha cautela em futuras contratações mediante Adesões, pois esta forma é exceção à regra, não excluindo o dever de licitar imposto pelo art. 37, inc. XXI, da Constituição da República.

Para fins de instrução processual, recomendamos a atualização da Certidão Negativa de Débitos Municipal e Estadual, bem como do Certificado de Regularidade do FGTS.



TOCANTINS
MUNICÍPIO DE GURUPI

Outrossim, recomendamos a juntada aos autos do comprovante de divulgação, no Portal Nacional de Contratações Públicas - PNCP, da Ata de Registro de Preços, bem como de seu termo aditivo de prorrogação de prazo, em observância aos princípios da publicidade e da transparência.

Em atenção aos autos, verifica-se a juntada da Declaração de Previsão e Reserva Orçamentária com valor parcial. Nesse sentido, recomenda-se, que, em conjunto com o Departamento de Planejamento e Orçamento, sejam adotadas as providências necessárias para assegurar a previsão orçamentária do saldo remanescente, em conformidade com os incisos I e II do art. 167 da Constituição Federal, o art. 18 da Lei nº 14.133/2021 e o art. 16 da Lei Complementar nº 101/2000.

Destarte, na certeza de que serão tomadas as providências necessárias para lisura dos autos, esta Controladoria opina pela regularidade quanto ao procedimento e forma. Devendo, para tanto ser observado o §2º do art. 31 do Decreto Federal nº 11.462/2023 e Decreto Municipal nº 1.589/2023 que determina o **prazo máximo de 90 (noventa) dias para efetivação da contratação oriunda do processo de Adesão**, contados da data da autorização do Órgão Gerenciador.

Informamos ainda que é de inteira responsabilidade do Ordenador de Despesa seguir conforme a Lei de Licitações, efetivar a contratação com a documentação exigida, ficando a cargo da Gerência de Contabilidade/Tesouraria proceder com os demais estágios da despesa, conforme estabelecido no processo.

Registre-se que todos os processos administrativos relacionados ao procedimento terão que ser informados ao SISTEMA INTEGRADO de CONTROLE E AUDITORIA PÚBLICA - SICAP-LCO, devendo constar nos autos a certificação do lançamento da documentação referente à contratação, bem como demais publicações oficiais.

Por fim, advertimos de que os atos estão sujeitos à verificação e aprovação posterior pelos órgãos de Controles Externos, conforme determinam os artigos, 31 e 70 da Constituição Federal, artigos 76 e 77 da Lei 4.320/1964, artigo 59 da LRF e demais dispositivos que regem a matéria.

Sendo assim, encaminhem-se os autos para a **Procuradoria Geral do Município** análise quanto a legalidade da adesão.

Gurupi - TO, 19 de janeiro de 2026.

Suellen Moreira Maciel
Analista

Thiago Henrique do Nascimento Costa
Controlador Geral do Município



TOCANTINS
MUNICÍPIO DE GURUPI

Decreto Municipal nº 1.509/2023

Documento eletrônico assinado conforme MP nº 2.200-2/2001 de 24/08/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas ICP-Brasil, por:



Signatário(a): 017.***.***-**- THIAGO HENRIQUE DO NASCIMENTO COSTA

Data e Hora: 19/01/2026 13:22:06



A autenticidade desse documento pode ser verificada através do QRcode ao lado ou pelo endereço <https://v1.kitpublico.com.br/validar/documento/versao2/07a5414e-722a-11ed-89fa-c9e315be7b2f/231f7f38-f538-11f0-90ce-66fa4288fab2>